

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 380/2003

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

BENS REVERSÍVEIS – RELAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS – CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/077.139/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Orientar à CASAN a lavrar Auto de Infração, aplicando a penalidade de advertência à Concessionária Prolagos, por inadimplência contratual ao não manter atualizados o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

Art. 2º - Baixar o processo E-04/077.139/2002 em diligência para que a Concessionária encaminhe à ASEP-RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, projeto de detalhamento do inventário dos bens vinculados à concessão, na forma cadastral, contemplando no mínimo os seguintes itens:

a) Os bens deverão ser classificados quanto:

- Forma de Utilização, se bem operacional ou não operacional;
- Característica, se bens móveis e imóveis,
- Forma de vinculação, se adquiridos ou cedidos (estes, identificando se houve substituições),
- Quanto ao estado atual, se inservíveis ou servíveis, classificando estes em graus diferenciados de condições operacionais atuais.

b) Indicação da vida útil de cada bem, apresentando a data-base estipulada.

c) Identificação de código patrimonial.

d) No caso das adutoras e redes de distribuição de água e esgoto, identificação de diâmetro, material, forma de assentamento (enterrado ou aparente).

e) Identificação de localização dos bens de forma gráfica e georeferenciada, com planta de localização das seguintes estruturas: barragens, estações elevatórias de água e de esgoto, estação de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, boosters, adutoras, reservatórios e redes de água e de esgoto, interceptores para esgotamento sanitário, poços de visita.

f) Especificação Técnica dos equipamentos eletromecânicos e dispositivos hidráulicos.

g) Informar especificação, valor segurado, número da apólice dos bens.

h) Identificação das estruturas através de relatório fotográfico atualizado.

i) Apresentação do “as built” (como construído) do sistema completo.

j) Comprovação contábil dos custos incorridos com a aquisição, construção ou reforma do bem a valores históricos.

2.1 – A Concessionária proponha no projeto citado no item 2 supra, a forma de atualização do inventário.

2.2 – A Concessionária apresente à ASEP-RJ o cronograma de entrega das etapas de implantação do projeto.

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - A Câmara Técnica de Saneamento analise e aprove o projeto apresentado para cadastro e acompanhamento de bens reversíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega do projeto pela Concessionária.

Art. 4º - Delegar ao Conselheiro Relator o ajuste, caso necessário, dos prazos concedidos nos itens 2 e 3 supra.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2003.

**João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro-Presidente**

**Francisco José Reis
Conselheiro**

**João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro**

**José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro**